

 Educação e Empregabilidade	REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO CONSULTIVO		novembro/2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO
Instituto Projeto Capacita-me

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho Consultivo (“CC”) do Instituto Capacita-me, bem como o relacionamento entre o CC e as fundadoras do Instituto Capacita-me, observadas as disposições do Contrato Social do Instituto Capacita-me e da legislação aplicável em vigor.

Capítulo II – Objetivo do Conselho Consultivo

Artigo 2º. O CC tem como objetivo assessorar as fundadoras e os administradores do Instituto Capacita-me para o melhor desempenho do Instituto, contribuindo para a reflexão e discussões de melhores estratégias de curto, médio e longo prazo para o Instituto Capacita-me.

Parágrafo Primeiro: O CC deverá atuar com transparência, responsabilidade e formalidade em suas reuniões, introduzindo e incentivando a adoção de melhores práticas de governança corporativa ao Instituto.

Parágrafo Segundo: Será também objetivo do CC auxiliar o direcionamento das estratégias para o fortalecimento do ambiente de controles internos, gestão de riscos e *compliance* do Instituto Capacita-me.

Parágrafo Terceiro: O CC não tem função deliberativa, sendo está uma atribuição exclusiva dos administradores do Instituto Capacita-me.

Capítulo III – Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 3º. O CC é um órgão colegiado composto por (5) membros, com mandato de (2) anos, admitida a reeleição apenas uma vez, quando consecutiva. A eleição dos membros ocorrerá na Assembleia Ordinária de Fundadoras com mandatos unificados, podendo ser destituídos a qualquer momento pela Assembleia de Fundadoras.

Artigo 4º. Os membros do CC deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos aqueles que: (a) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes do Instituto Capacita-me; ou (b) tiverem ou representarem interesses conflitantes com os do Instituto Capacita-me.

DS


Rubrica


Rubrica


Rubrica


	REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO CONSULTIVO	
	novembro/2024	

Parágrafo Único: Somente podem ser eleitas para integrar o CC as pessoas que além dos requisitos acima definidos atendam cumulativamente às seguintes condições:

- i. Possuam nível superior completo;
- ii. Possuam ilibada reputação;
- iii. Possuam, no mínimo 10 (dez) anos de experiência na gestão ou em conselhos de empresas;
- iv. Não estejam atuando em mais de 3 (três) outros conselhos além do CC do Instituto Capacita-me.

Capítulo IV – Atribuições do Conselho Consultivo

Artigo 5º. O CC é um fórum de assessoramento às Fundadoras e aos Administradores do Instituto Capacita-me, sendo que suas principais atribuições são:

- a. Assessorar as fundadoras do Instituto Capacita-me, observando os princípios de responsabilidade e ética estabelecidos pelo Instituto;
- b. Auxiliar a gestão dos negócios do Instituto Capacita-me considerando em suas atividades os princípios da transparência, da prestação de contas, da equidade e da responsabilidade corporativa;
- c. Opinar sobre o plano estratégico de longo prazo e seus respectivos planos plurianuais, acompanhando suas implementações;
- d. Opinar sobre os planos orçamentários e de investimentos anuais, acompanhando seus indicadores de desempenho;
- e. Opinar sobre a política de gestão de riscos e sobre a definição do apetite e tolerância ao risco;
- f. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do Instituto Capacita-me sempre prevaleça;
- g. Orientar sobre a aderência do Instituto a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes;
- h. Definir a agenda temática anual do CC em comum acordo com as fundadoras, de acordo com os interesses do Instituto Capacita-me;

DS


Rubrica


Rubrica


Rubrica


INSTITUTO CAPACITA-ME Educação e Empregabilidade	REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO CONSULTIVO		novembro/2024

- i. Constituir comitês ou comissões com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, quando necessário, e nomear os seus respectivos membros dos Comitês ou Comissões;
- j. Opinar sobre o Código de Conduta e Ética do Instituto Capacita-me;
- k. Opinar sobre os resultados de desempenho do Instituto;
- l. Realizar avaliação de desempenho do próprio CC;
- m. Opinar sobre o desempenho das fundadoras e principais gestores;
- n. Opinar sobre a definição das atribuições e limites de alçadas, observado o que a respeito dispuser o Contrato Social;
- o. Sugerir a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à deliberação;
- p. Opinar sobre o plano de sucessão das fundadoras e principais gestores e/ou de todas as outras pessoas chave do Instituto Capacita-me;
- q. Opinar sobre as políticas corporativas, normativos e práticas de governança corporativa;
- r. Opinar e monitorar situações em que o Instituto Capacita-me realize transações com partes relacionadas, para assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais indevidos para os próprios conselheiros, seus familiares ou amigos;
- s. Zelar pelos interesses das fundadoras, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- t. Zelar pela perenidade do Instituto Capacita-me, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade;
- u. Zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos do Contrato Social e demais normativos do Instituto Capacita-me;

DS
g

Rubrica
P↑

Rubrica
LSS

Rubrica
/

 INSTITUTO CAPACITA-ME Educação e Empregabilidade	REGIMENTO INTERNO DE	
	CONSELHO CONSULTIVO	novembro/2024

Capítulo V – Deveres do Conselheiro

Artigo 6º. Os membros do CC deverão exercer suas funções respeitando os deveres e responsabilidades previstos na legislação brasileira, no Contrato Social, no Código de Conduta do Instituto Capacita-me e nos demais normativos que vierem a ser editados pelo Instituto. Outrossim, é dever de todo Conselheiro:

- a. Comparecer às reuniões do CC previamente preparado, com o exame dos documentos postos à sua disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- b. Atuar com a máxima independência e objetividade para que o CC possa atingir seus fins de maneira imparcial e isenta;
- c. Manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria e utilizando-as somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- d. Pautar sua conduta de acordo com o Código de Ética do Instituto Capacita-me e envidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das boas práticas de Governança Corporativa;
- e. Declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria na qual tenha interesse particular ou conflitante com o do Instituto Capacita-me que for submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar das discussões e de votar;
- f. Manter o CC informado sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que pelo desfecho possível possam resultar em prejuízo de imagem do Instituto, de suas fundadoras e/ou administradores;
- g. Participar do processo de avaliação do CC coletiva e individualmente;
- h. Acatar as deliberações emanadas da Assembleia e do próprio Conselho;

Capítulo VI – Presidente e Vice Presidente do Conselho

Artigo 7º. O Presidente do CC tem as seguintes atribuições:

- a. Convocar e presidir as reuniões do CC, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b. Assegurar a eficácia e o bom funcionamento do CC;
- c. Compatibilizar as atividades do CC com os interesses do Instituto, de suas fundadoras e demais partes interessadas;

DS
g

Rubrica
PT

Rubrica
LSS

Rubrica
...

 Educação e Empregabilidade	REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO CONSULTIVO		novembro/2024

- d. Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do CC, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, as fundadoras e demais gestores;
- e. Coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- f. Propor anualmente a eleição do secretário do CC, preferencialmente não conselheiro;
- g. Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- h. Promover anualmente a avaliação formal do Conselho e de seus membros;
- i. Propor anualmente o calendário e a agenda anual de reuniões;
- j. organizar, em conjunto com as fundadoras, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre o Instituto.

Capítulo VII – Substituição do Presidente do Conselho

Artigo 7º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de sua ausência temporária ou definitiva, bem como irá auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando por ele solicitado.

Artigo 8º. Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a data da reunião deverá ser remarcada ou na impossibilidade desta, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre eles, aquele que exercerá suas funções interinamente até que haja eleição formal de novo conselheiro presidente.

Capítulo VIII – Secretário do Conselho

Artigo 9º. O Secretário das reuniões do CC (“Secretário”) terá as atribuições abaixo:

- a. Organizar e gerir a agenda dos assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião do CC, considerando a agenda temática anual, as solicitações do CC e as eventuais pendências;
- b. Providenciar o envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros do CC, assegurando que os mesmos recebam as informações completas e tempestivas;
- c. Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelo CC;
- d. Secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido em cada item da pauta e coletar assinaturas na lista de presença dos participantes da reunião;
- e. Elaborar as atas das reuniões e, após revisão do Presidente do Conselho e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e formar o respectivo Livro, mantendo-o sob sua guarda arquivado na sede no Instituto;

DS


Rubrica


Rubrica


Rubrica


 Educação e Empregabilidade	REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO CONSULTIVO		novembro/2024

- f. Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios ao CC e outros documentos de interesse dos Conselheiros;
- g. Dar conhecimento das atas das reuniões do CC às Fundadoras do Instituto Capacita-me e demais interessados; e
- h. Auxiliar o Presidente do CC em suas funções.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto ao Instituto, por meio de seu Secretário do CC e informar sempre que houver qualquer alteração nos seus dados de contato.

Capítulo IX – Normas de Funcionamento do Conselho

Calendário Anual

Artigo 10º. Até o final do mês de janeiro de cada ano, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, o qual deverá ser acordado pelos demais conselheiros.

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações no calendário deverão ser comunicadas com 15 (quinze) dias de antecedência, em relação à reunião cuja data será alterada e ter a anuência da maioria dos conselheiros.

Agenda Temática Anual

Artigo 11º. Até o final do mês de janeiro de cada ano, juntamente com a definição do calendário anual, o Presidente do Conselho deve propor a agenda temática anual das reuniões ordinárias, o qual deverá ser acordado pelos demais conselheiros. Referida agenda deverá cobrir os principais aspectos a serem discutidos, alinhados à estratégia do Instituto Capacita-me para o corrente ano, incluindo temas que tratem de: planejamento estratégico, orçamento, auditoria, gestão de riscos, *compliance*, RH, governança, entre outros.

Periodicidade

Artigo 12º. As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez a cada mês. Por se tratar de conselho consultivo e não deliberativo não haverá reuniões extraordinárias, evitando-se assim a frequência superior à mensal, salvo se os interesses sociais realmente o exigirem e tendo a anuência de todos os conselheiros.

Convocação e Pauta

Artigo 13º. As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-presidente e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, mas evitando frequência superior à mensal.

DS


Rubrica


Rubrica


Rubrica


 Educação e Empregabilidade	REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO CONSULTIVO		novembro/2024

Parágrafo Primeiro: As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão enviadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo: O Presidente do CC, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, de acordo com a agenda anual, temas pendentes e ouvidos demais conselheiros e fundadoras ou outros gestores.

Parágrafo Terceiro. A inclusão ou não de assuntos fora de pauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Material de apoio

Parágrafo Segundo. Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração eficaz nos debates.

Parágrafo Terceiro. Caso os membros do CC não recebam tempestivamente os documentos de que trata o parágrafo segundo deste artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e discutido na próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da Convocação, caberá ao Presidente do CC definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e da documentação pertinente.

Reuniões Extraordinárias

Artigo 14º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registrada, e-mail ou fac-símile, indicando a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Primeiro: A convocação prévia será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do CC.

Local

Artigo 15º. As reuniões do CC, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede do Instituto Capacita-me.

Quórum Mínimo de Instalação

	REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO CONSULTIVO	
		novembro/2024

Artigo 16º. As reuniões do CC, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, com a presença da maioria dos membros em exercício.

Participação à Distância

Artigo 17º. Sujeito à aprovação do Presidente do CC, fica facultada a participação de conselheiros por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e incorporado à ata da referida reunião. Nesse caso, o conselheiro que participar de forma não presencial deve comprometer-se a impedir que terceiros assistam à reunião sem prévia aprovação do Presidente do conselho.

Estrutura de Reunião

Artigo 18º. Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a. Abertura da sessão, com a composição da Mesa;
- b. Introdução, pelo Presidente do CC e pelo Presidente do Instituto:
 - a. Resumo dos temas pendentes da última reunião;
 - b. Esclarecimentos eventuais com relação aos relatórios de desempenho enviados;
 - c. Sumário dos acontecimentos e tendências relevantes no Instituto;
 - d. Atualização quanto às principais discussões; e
 - e. Principais decisões a tomar.
- c. Apresentação, discussão e emissão e opiniões dos assuntos da ordem do dia;
- d. Apresentação de temas de monitoramento;
- e. Recapitulação das decisões e definição de prazos por ações necessárias.

Participação de Terceiros

Artigo 19º. O Presidente do CC, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar gestores e/ou colaboradores do Instituto Capacita-me para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Referida participação deverá obter anuência dos demais conselheiros.

Pareceres do CC

Artigo 20º. As matérias submetidas à apreciação do CC a serem encaminhadas para emissão de Parecer do colegiado serão instruídas com Proposta padronizada de informações sobre histórico, impactos e demais

DS


Rubrica


Rubrica


Rubrica


	REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO CONSULTIVO	
		novembro/2024

informações relevantes sobre o tema, bem como de manifestação dos Gestores ou dos Comitês competentes, quando necessário ao exame da matéria.

Parágrafo Primeiro: As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CC visando a emissão de pareceres do CC serão válidas se tiverem o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Atas de Reunião

Artigo 21º. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CC serão lavradas em atas, que serão assinadas por via digital e arquivadas no One drive do Instituto Capacita-me.

Parágrafo Primeiro. As atas serão redigidas com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, opiniões, abstenção por conflitos de interesses, providências solicitadas, pendências, responsabilidade e prazos.

Parágrafo Segundo. A ata de cada reunião de CC deverá ser lida, aprovada e assinada na reunião subsequente de forma digital.

Avaliação do CC

Artigo 22º. O CC deverá, anualmente, realizar uma avaliação formal do desempenho do CC, bem como de seus respectivos membros.

Capítulo X – Ausência Temporária ou Definitiva de Conselheiros

Artigo 23º. Na hipótese de ausência temporária ou definitiva de qualquer membro do CC, as reuniões poderão ocorrer desde que respeitado o quórum mínimo de instalação.

Parágrafo Único. No caso de ausência sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas por Conselheiro, as Fundadoras serão informadas e o conselheiro faltante poderá ser destituído do cargo.

Capítulo XI – Renúncia

Artigo 24º. A renúncia ao cargo de Conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do CC, tornando-se eficaz a partir desse momento perante o Instituto.

DS


Rubrica


Rubrica


Rubrica


 Educação e Empregabilidade	REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO CONSULTIVO	
	novembro/2024	

Capítulo XII – Orçamento do CC

Artigo 25º. O CC terá incluído no orçamento do Instituto, orçamento anual próprio, aprovado pelas fundadoras.

Parágrafo Único. O orçamento anual do CC deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para o Instituto Capacita-me, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões do Instituto.

Capítulo XII – Das Disposições Gerais

Artigo 26º. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria dos membros do CC.

Artigo 27º. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do CC.

Artigo 28º. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CC e será arquivado na sede do Instituto Capacita-me.

São Paulo, dede 2024.

Membros:

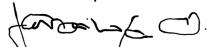
- 1. Antonio Augusto Rocha Fiuza Filho
- 2. Fernanda Toledo de Oliveira
- 3. Janaina Yara Augusto
- 4. Luciana Simoes de Souza

DocuSigned by:

38A9C7AFC5774B6...

Assinado por:

0770D81556FE46C...

Assinado por:

E98AF70D2574499...

Assinado por:

52CDBA5922874FD...